

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N ° 8 0 5 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 25 / 4 /1973

PROCESSO: CEE-N° 2919/72

INTERESSADO: CHUNG WEN CHING

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Chung Wen Ching, filha de Chung-I-Chang e de dona Chung Hu Shiu Fung, nascida em Taiwan, China, a 24 de janeiro de 1959, domiciliada e residente nesta Capital, a rua Tomaz de Lima n° 380, Liberdade, encaminhou a este Conselho Estadual pedido de revalidação dos estudos realizados na China, visto desejar prosseguí-los em nosso país.

Os documentos escolares inseridos no processo revelam que a interessada fez o Curso Primário com 6 séries na Michuam Escola Primária Municipal de Taipei, cidade de Taiwan. Embora a mesma declare, em seu requerimento, ter cursado duas séries do curso ginásial, não há no processo qualquer documento que comprove tal afirmativa. Por outro lado, ao apresentar o currículo destas duas séries, a requerente enumera as disciplinas das duas últimas séries de seu curso primário, e declara que deseja matricular-se "na 5ª série do curso ginásial".

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação escolar apresentada, referente aos seis anos iniciais de escolaridade da interessada, foi visada pelas autoridades consulares brasileiras, tendo sido igualmente traduzida de acordo com as exigências legais.

A solicitação da requerente encontra amparo no art. 100 Lei 4024/61 e na jurisprudência firmada pelos Pareceres emitidos por este Conselho Estadual a propósito de solicitações análogas ou semelhantes.

CONCLUSÃO: Somos de Parecer, à vista da documentação escolar apresentada, que os estudos realizados por Chung Wen Ching, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos até o final da 5ª série de 1º grau do sistema brasileiro, e que a interessada poderá matricular-se na 6ª série do 1º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, e, caso não constem do currículo, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 14 de março de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros : João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Jr., Maria Ignêz L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente